

MENSAGEM Nº 027/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Barro e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

Estima-se que no Município de Barro gire em torno de R\$ 872.145,00 (oitocentos e setenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais) em apostas, sem a incidência do ISSQN, que, na porcentagem trazida na legislação, poderia gerar uma receita mensal de R\$ 43.607,25 (quarenta e três mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Já em relação do GGR (*Gross Gaming Revenue*, na sigla em inglês), estabelecido pela Lei Federal 14.790/23, o Município de Barro pode arrecadar cerca de R\$ 17.444,90 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Totalizando uma arrecadação de R\$ 61.050,15 (sessenta e um mil e cinquenta reais e quinze centavos) ao mês.

Tal modalidade inovadora já foi criada por mais de 20 Municípios Cearenses após a aprovação da Lei 14.790/23 e da Nota Técnica SPA MF nº 299 do Ministério da Fazenda.

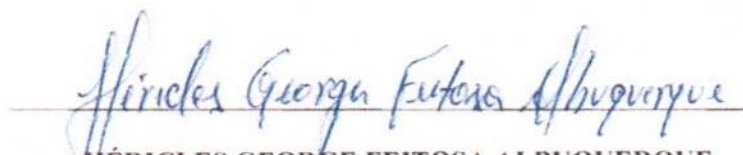
A constitucionalidade da matéria já foi discutido nas ADPFs 492 e 493 bem como na ADI 4.986 onde foi entendido que, desde que observada a legislação federal que disciplina a matéria e que, em caso de execução do serviço público de loteria por agentes privados, haja prévia licitação.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Barro, 11 de setembro de 2025



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRO - CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Barro, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Barro será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Com prazo de concessão a ser estipulado no processo de licitação.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Infraestrutura;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

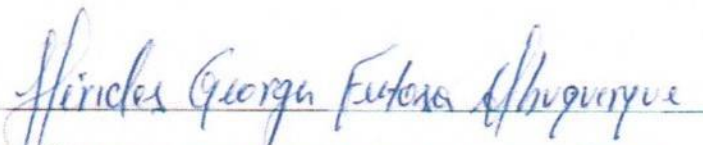
Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio da Controladoria Municipal, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto se houver eventual omissão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barro, 11 de setembro de 2025



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL